



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 7 de junho de 2023

Ano XI - Edição nº 01942 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78E20A70EC432FB946F4CDF917D2C641

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 024-2023.
- EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 021-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO 190/2023
- DECRETO Nº 113 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2023
- LEI MUNICIPAL N.º 674 DE 07 DE JUNHO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E APORTES DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL N.º 006/2023.
RESOLUÇÃO N.º 008/2023.
PORTARIA Nº 82 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
PROCESSO Nº 0077/2023

O **Prefeito Municipal de Uauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 1) Autorizar a contratação nos seguintes termos: **a) Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a contratação da empresa **CRS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.300.302/0001-95, para a **“contratação de empresa visando a prestação de serviço de locação de veículo automotor para atender as demandas do Gabinete do Prefeito”**, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2) Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**; e
- 3) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato e demais providências.

Uauá - Bahia, 25 de maio de 2023.

Moises Ribeiro de Almeida
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial do município, designado pelo decreto municipal nº 1.194, de 05 de janeiro de 2021, nos termos da lei federal nº. 10.520/2002, 10.024/2019 c/c a lei federal nº. 8.666/1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 021/2023**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de MEI ou empresa (s) especializada para prestação de serviço de transporte escolar no município de Uauá/BA, dos itens fracassados e deserto do PE 007/2023, Dispensas 012/2023 e 013/2023 e a inclusão de uma nova rota, sendo vencedoras as empresas: **ORLINDA DE SOUZA 85986321553**, inscrita no CNPJ: 45.379.043/0001-68, para o item 01, totalizando o valor global de R\$ 50.738,97 (cinquenta mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), **HIGOR MIKAEL MENEZES DE ABREU 06861940550**, inscrita no CNPJ: 45.378.662/0001-38, para o item 02, totalizando o valor global de R\$ 42.491,43 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), **49.575.950 BRENO DANTAS DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ: 49.575.950/0001-33, para o item 03, totalizando o valor global de R\$ 42.775,39 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), **LEANDRO GONCALVES BARBOSA 02411298501**, inscrita no CNPJ: 45.253.772/0001-73, para o item 04, totalizando o valor global de R\$ 71.336,16 (setenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), **EVANILTON MESSIAS DE ALMEIDA 98757636591**, inscrita no CNPJ: 36.275.319/0001-77, para o item 05, totalizando o valor global de R\$ 46.526,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), **JOAQUIM DA SILVA CARDOSO JUNIOR 05862629548**, inscrita no CNPJ: 45.030.474/0001-14, para o item 06, totalizando o valor global de R\$ 36.165,36 (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **ALINE SOARES CARDOSO 00366328565**, inscrita no CNPJ: 45.771.137/0001-88, para o item 07, totalizando o valor global de R\$ 56.438,55 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **JOSE DOMINGOS OLIVEIRA CARDOSO 23252448572**, inscrita no CNPJ: 45.582.390/0001-93, para o item 08, totalizando o valor global de R\$ 43.155,28 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), **AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505**, inscrita no CNPJ: 23.001.527/0001-36, para o item 09, totalizando o valor global de R\$ 50.705,26 (cinquenta mil, cento e setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), **ETELVI CARDOSO DE SANTANA 66508509500**, inscrita no CNPJ: 23.001.527/0001-36, para o item 10, totalizando o valor global de R\$ 52.014,90 (cinquenta dois mil, quatorze reais e noventa centavos), **29.182.351 EDELTON JOAO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 29.182.351/0001-42, para o item 11, totalizando o valor global de R\$ 45.367,32 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), **PEDRO VITOR CORDEIRO DA SILVA 07166803517**, inscrita no CNPJ: 47.639.589/0001-36, para os itens 12, 13, 14 e 15, totalizando o valor global de R\$ 83.489,10 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), **CLEBER MEIRELE MESSIAS SANTOS SILVA 03751898581**, inscrita no CNPJ: 47.639.589/0001-36, para o item 16, totalizando o valor global de R\$ 29.792,45 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), **49.715.175 AURORA CONCEICAO DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 49.715.175/0001-74, para o item 17, totalizando o valor global de R\$ 30.380,17 (trinta mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos), **49.743.515 EDGAR CAETANO DE ABREU**, inscrita no CNPJ: 49.715.175/0001-74, para o item 18, totalizando o valor global de R\$ 22.937,88 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), **49.739.937 AZIMARIO CARDOSO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 49.739.937/0001-72, para o item 19, totalizando o valor global de R\$ 34.809,60 (trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), **49.838.836 LUCIMAR BENTA VIEIRA**, inscrita no CNPJ: 49.739.937/0001-72, para o item 20, totalizando o valor global de R\$ 53.064,79 (cinquenta e três mil, sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), **GEOVAN ROBERTO FELIX DE SANTANA 00140441530**, inscrita no CNPJ: 35.965.910/0001-93, para o item 21, totalizando o valor global de R\$ 24.385,97 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), **50.712.668 LUACI DE ALMEIDA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 50.712.668/0001-30, para o item 22, totalizando o valor global de R\$ 42.316,40 (quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Uauá/BA, 07/06/2023. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023

P.A.: Nº 0075/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** Nº 023/2023 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.492.241/0001-47 – **CONTRATADO:** LIDIANI GONÇALVES RODRIGUES EIRELI – **CNPJ:** 31.822.341/0001-76 – **OBJETO:** FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 2.07.01 / 3.01.01 / 2.08.01 – **ATIVIDADES:** 2.144 / 2.182 / 2.013 / 2.014 / 2.019 / 2.046 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – **FONTES DE RECURSOS:** 1.500.0000 / 1.500.1002 / 1.600-0000 / 1.704.0000 / 1.708.0000 – **VIGÊNCIA:** 19/05/2023 A 19/07/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023

P.A.: Nº 0078/2023 – **Dispensa de Licitação nº 025/2023** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ,
CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** ALDAIR BATISTA DOS SANTOS 19238581819,
CNPJ: 28.933.131/0001-40 – **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva de bebedouros e
aparelhos de refrigeração das escolas da rede municipal de ensino do município de Uauá- Ba no exercício de
2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.050,00 (Dez Mil e Cinquenta Reais – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 – **ATIVIDADE:** 2.028 - **ELEMENTO DE DESPESA:**
3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSO:** 1.540-0000 **VIGÊNCIA:** 60 (Sessenta) Dias – **DATA DA**
ASSINATURA: 05/06/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
 CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 113 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 664/2022 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Suplementado:	100.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
---	-----------

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.068 - MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.078 - MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Anulado:	100.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 6 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2023.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 – P.A.: Nº 0001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: LUCAS FELIPE GONÇALVES ALMEIDA, CNPJ: 11.793.095/0001-64 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO (ESTRUTURA ELÉTRICA, METÁLICA, SANITÁRIOS QUÍMICOS E PALCOS), VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DOS FESTEJOS TRADICIONAIS NA SEDE E NO INTERIOR DESTA MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR E PROJETO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PROGRAMA JEEP SEBRAE, A SER REALIZADO NO DIA 05/06/2023 – VALOR GLOBAL: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 – ATIVIDADES: 2.028 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.540.0000 – VIGÊNCIA: 06/06/2023 A 06/08/2023 – DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 674 de 07 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aportes de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Art. 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV, exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º Na implementação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 07 de junho 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

EDITAL N.º 006/2023

ALTERA O EDITAL N.º 005/2023 PARA INFORMAR O NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PROVA.

CONVOCA, FIXA E REGULAMENTO DAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ- BAHIA QUADRIÊNIO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e em conformidade com as deliberações da Plenária do CMDCA, na assembleia Geral extraordinária, de 30 de março de 2023, explicitadas nas Resoluções CMDCA nº. 004/2023 e nº. 005/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL as diretrizes, que seguem, as quais deverão ser observadas no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia, para o quadriênio 2024/2027.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90. *(Art.131 da Lei nº 8.069/90)*

Art. 2º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. *(Art.132 da Lei nº 8.069/90)*

1

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia (Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art.3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

(Art. 15 da RESOLUÇÃO 231/ 2022 do CONANDA)

Art.4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV –encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V –encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI –providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII –expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X -representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

(Art.136 da Lei nº.8.069 / 90)

Art.5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. *(Art. 22 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal. *(Art.25 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso acaso:

I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;

II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;

III- Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone(s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV-O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

(Art.30 da lei Municipal nº. 381/09)

Art.8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social. *(Art.35 da lei Municipal nº. 381/ 09)*

§2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para O Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- o retorno ao cargo efetivo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

(Art.19 da Lei Municipal nº. 381/ 09)

Art. 9º. Ao membro do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a:

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

(Art. 134 da Lei nº 8069/90)

Art. 10. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

(Art. 26 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.11. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. *(Art. 31 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.12. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

(Art. 32 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.13. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

(Art. 38 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.14. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhes, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

(Art. 40 da RESOLUÇÃO nº. 231/2022 do CONANDA)

Art. 15. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar

(Parágrafo único do Art. 41 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 16. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art.17. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. *(Art. 45 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art. 18. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

(Art. 46 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO II

Art. 19. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 20. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(Art. 6º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 21. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§1º. Fazem parte da Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Eliete Cardoso da Silva, João Bosco Gonçalves Menezes e Mayza da Silva Gomes (Sociedade Civil); Suzi Clezia Gomes de Moura, Graciele Gomes da Silva e Elizabete Teixeira de Almeida (Governo). *(Resolução CMDCA 003/2023)*

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados

(Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 231/2022 do CONANDA)

Art. 22. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos;

III- residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV- estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser Formulada por um a Comissão designada pelo CMDCA;

(Art. 14 da Lei 381/09)

§1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterá 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§2º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

§3º. A Elaboração e Seleção da Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também a entrevista dos candidatos ficará sob a responsabilidade da empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ/MF: 22.845.953/0001-93, com sede no município de Senhor do Bonfim – Bahia.

§4º. Os critérios que serão considerados e avaliados na entrevista dos candidatos selecionados na Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão os definidos pela empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA que definirá também o local de realização das entrevistas, que deverá ocorrer em espaço público, na sede do município de Uauá - Bahia.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

(Resolução CMDCA N.º 008/2023)

Art.23. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

I- Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

II- Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

(Resolução CMDCA 005/2023)

Art.24. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. *(Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)*

Art.25. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º. Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença;

(Resolução CMDCA 004/2023)

Art.26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. *(Art.15 da Lei Municipal nº 381/09)*

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

Art.27. À propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. (Art. 22 da Lei Municipal nº 381/09)

Art.28. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. (Art. 25 da Lei Municipal nº 381/09)

Art. 29. Os membros escolhidos como titular submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público. (Art. 28 da Lei Municipal nº 381/09)

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO III

Art.30. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 29/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS: Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

(Resolução CMDCA 005/2023)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

CAPÍTULO IV

Art.31. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A palestra formativa será realizada no Centro Comunitário Paroquial, localizado na Praça São João Batista, centro - Uauá, das 09h às 12h.

Art.32. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 33. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

(Resolução CMDCA 004/ 2023)

Art.34. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. *(Art.44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)*

Uauá- Bahia, 07 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

RESOLUÇÃO N.º 008/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 007/2023
INFORMAR O NOME DA EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E PELA ENTREVISTA DOS
CANDIDATOS SELECIONADOS NA PROVA.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia, quadrimestre 2024/2027, não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09, ante a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 e da necessidade de estabelecer normas e procedimentos não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, e considerando as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do CMDCA realizada no dia 17 de maio de 2023, RESOLVE:

Art.1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterá 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§1º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

§2º. A Elaboração e Seleção da Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também a entrevista dos candidatos ficará sob a responsabilidade da empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ/MF: 22.845.953/0001-93, com sede no município de Senhor do Bonfim – Bahia.

§3º. Os critérios que serão considerados e avaliados na entrevista dos candidatos selecionados na Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão os definidos pela empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA que

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

definirá também o local de realização das entrevistas, que deverá ocorrer em espaço público, na sede do município de Uauá - Bahia.

Art.2º. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

I - Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

II - Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

Art.3º. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. (Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)

Art.4º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º.Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença.

Art. 5º. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

III - PALESTRA FORMATIVA: 29/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS:
Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA
PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

Art. 6º. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A palestra formativa será realizada no Centro Comunitário Paroquial, localizado na Praça São João Batista, centro, Uauá, das 09h às 12h.

Art. 7º. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá- Bahia, 07 de junho de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 82 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Concede licença sem vencimentos a servidor público que abaixo indica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Art. 99 e seguintes da Lei Municipal 59 de 14 de janeiro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uauá e,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo servidor **RAFAEL DAMASCENO**, vinculado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem vencimentos, ao servidor **RAFAEL DAMASCENO** – MAT. 101961, para gozo no período correspondente de 30/10/2023 à 30/10/2025.

Parágrafo Único – O tempo compreendido na licença descrita no *caput* não será considerado para obtenção de quaisquer gratificações ou vantagens que tenha como critério objetivo a fruição de tempo efetivo de serviço.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97